



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022. PROCESSO Nº 41/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMOLDURAMENTO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA PAULO CESAR PEREIRA VIDROS.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **PAULO CESAR PEREIRA VIDROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.129.251/0001-12, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº 486 – Centro, do Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Proprietário, PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

As partes, acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Emolduramento de Moções para a Câmara Municipal de Registro, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 41/2022, com entrega parcelada, conforme solicitação desta edilidade.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço objeto do presente contrato será prestado nas dependências da Contratada, devendo os quadros serem entregues à Contratante, ou conforme solicitação da Secretaria Administrativa.

2.1.1 Conforme Termo de Referência, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos quadros solicitados, a contar da data da solicitação, devidamente autorizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Registro, ou por agente por ela designado.

2.2 Os prazos de prestação dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 7

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência até 30/12/2022, com início programado conforme item 2.2 deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 O valor unitário que será pago à Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais), que perfazem, para as 65 (sessenta e cinco) unidades, o montante total máximo a ser pago neste Contrato de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), fixo e irrevogável.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total menor ou igual ao indicado nesta Cláusula, que variará conforme quantidade de emolduramentos a serem solicitados pela Contratante.

4.3 O preço referido no item 4.1 além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes, correrão por conta da Contratada, que responderá pela realização destas, independentemente da manifestação do preposto da Contratante sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a Contratante pagará, à Contratada, o valor informado na **Cláusula Quarta** do presente Contrato.

5.2 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última prestação de serviço realizada no mês de referência;

5.3 A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a quantidade de emolduramentos realizadas no mês de referência;

5.3.1 Considera-se mês de referência o mês anterior do pagamento;

5.4 O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante;

5.4.1 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

5.4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da Contratada, e será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação; e

b) Definitivamente, após finalizada a verificação.

A CONTRATADA só poderá protocolar notas fiscais referentes aos serviços já prestados, porém não pagos.

5.5 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, devendo a nota fiscal ser entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data de pagamento.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO.

6.1 O recurso financeiro para atendimento ao objetivo do presente Contrato correrá por conta da previsão orçamentaria: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativo / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 24

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 7

Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário, conforme dados bancários vinculados à Contratada.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os quadros de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toas as condições jurídicas e fiscais exigidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste CONTRATO, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Nona – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste instrumento;

9.2 A contratante obriga-se a dar à contratada as condições necessárias à regular execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 2,0 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 7

b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo das demais sanções cabíveis;

12.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem **12.2**;

12.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

12.5 A **Contratada** estará sujeita, a critério da **Contratante**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Terceira– DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Quarta – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada e ao Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 41/2022, os quais fazem parte integrante desta avença, como se aqui estivessem transcritos.

14.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 7

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.
Registro, 13 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Gerson Teixeira Silvério
Presidente

PAULO CESAR PEREIRA VIDROS

Paulo Cesar Perira
Proprietário

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/ [REDACTED]

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/ [REDACTED]

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 7

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: PAULO CESAR PEREIRA VIDROS

Contrato nº 04/2022

Objeto: Serviços de Emolduramento

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 13 de abril de 2022

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 7

DA CONTRATANTE:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

E-mail institucional: adm.compras@caramaregistro.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 3828-1100

Advogado/ nº OAB: HANS GETHMANN NETO / OAB/ [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Gerson Teixeira Silvério

Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Cesar Pereira

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: claudineyvidros@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3821-3307

PAULO CESAR PEREIRA

Paulo Cesar Pereira Vidros

Proprietário